



pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**LUIZ CARLOS DE ALENCAR- CEL PM**

Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 261003

## Vice Governadoria

PORTARIA 01/2021 - SGG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para atuação junto à Universidade Estadual de Goiás - UEG, na elaboração de Plano de Ação e apoio no desenvolvimento do Plano Estratégico Institucional.

**O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual de n.º 9.446, 15 de maio de 2019 que institui o Programa Goiás de Resultados e dá outras providências e o Decreto Estadual n.º 9.449, de 07 de junho de 2019 que define a composição do Comitê Goiás de Resultados;

Considerando que o Programa Goiás de Resultados vem oportunizando apoio técnico e articulação institucional aos Órgãos

da Administração Pública Estadual, alinhados por projetos, objetivos ou metas estratégicas a fim de vencer os entraves, oferecendo soluções de gestão estratégica e auxílio na implementação de políticas públicas robustas com enfoque no cidadão;

Considerando o papel da Universidade Estadual de Goiás na formação superior de milhares de goianos, na pesquisa e inovação em conjunto com a sociedade e o mercado ao longo dos seus 22 anos de constituição, bem como, sua importância estratégica e geográfica no Estado;

Considerando que a atual gestão da Universidade Estadual de Goiás visa estruturar um plano estratégico robusto, de longo prazo, a fim de direcionar a instituição para os próximos anos; e

Considerando o processo n.º 202018037005260, cujo Ofício n.º 1.336 (000024287280), formaliza a indicação de 02 (dois) servidores para compor o Grupo de Trabalho por parte da Universidade Estadual de Goiás - UEG, e o disposto no Processo n.º 202118037005165, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para atuação junto à Universidade Estadual de Goiás - UEG, na elaboração de Plano de Ação e apoio no desenvolvimento do Plano Estratégico Institucional, com colaboração do Programa Goiás de Resultados, sendo composto pelos servidores e militares abaixo designados:

Servidor	CPF	Órgão
Guilherme Francisco dos Santos	042.737.431-67	Universidade Estadual de Goiás - UEG
Murilo Sérgio Vieira Silva	758.802.021-00	Universidade Estadual de Goiás - UEG
Aline Sampaio Cotrim do Nascimento	023.035.341-00	Programa Goiás de Resultados
Sargento BM Aistein Alves Oliveira	012.103.561-12	Programa Goiás de Resultados
Capitão BM Luciano de Lion Mendes Pimentel	018.344.571-65	Programa Goiás de Resultados
Madson Rodrigues Ribeiro	833.873.311-34	Programa Goiás de Resultados
Maxwendell da Silva Anunciação	026.502.961-94	Programa Goiás de Resultados
Priscila Camelo Jardim	041.044.211-97	Programa Goiás de Resultados
Major PM Silvio Júnior	925.102.131-72	Programa Goiás de Resultados
Tenente-Coronel BM Wanderson Junho Gomes dos Reis	786.482.891-49	Programa Goiás de Resultados

Art. 2º O objetivo deste Grupo de Trabalho será executado com a mútua colaboração pela estruturação do Plano de Ação da Universidade Estadual de Goiás, objetivando a organização e o fortalecimento da instituição a médio e longo prazo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261051

**PORTARIA 111/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar licitações na modalidade Pregão no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, combinado com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de



dezembro de 2012, Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020 e o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, e o disposto no Processo n.º 202100012000962, resolve:

Art. 1º Nomear Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas.

Art. 2º Designar, o primeiro para atuar como Pregoeiro e os demais como equipe de apoio, os servidores:

I - Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

II - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento;

III - Clever Everton Rodrigues Junior, CPF/MF: 737.717.081-68, ocupante do cargo de Assessor A4;

IV - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle; e

V - Izabella Fernandes Castro Kumada, CPF/MF: 014.870.611-88, ocupante do cargo de Assessor A4.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no *caput*, a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

Art. 3º A duração dos trabalhos exercidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 4º Caberá ao pregoeiro:

I - elaborar o Edital de Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência;

II - promover a publicação e divulgação do Edital de Pregão; e

III - designar, a cada Pregão, os servidores que atuarão como membros da equipe de apoio.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 97/2020 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2021.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261161

PORTARIA 112/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual n.º 9.657, de 28 de abril de 2020 e o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, e o disposto no Processo n.º 202100012000962, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente, os servidores:

I - Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

II - Rennan Afonso Batista e Silva, CPF/MF: 015.758.391-05, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública; e

III - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle.

Art. 3º Designar a servidora Elizangela Abreu Vasconcelos, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão.

Art. 4º A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a

recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 5º Designar a Procuradoria Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 102/2020 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261162

PORTARIA 113/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação do Gestor Patrimonial no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, Lei Estadual Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.063, de 04 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.279, de 30 de julho de 2018, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado;

Considerando a Instrução Normativa n.º 12/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para eficiência na sua aplicação; e

Considerando o Ofício Circular n.º 15/2019 - SEAD (7183176) da Secretaria de Estado da Administração, e o disposto no Processo n.º 202100012000965, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Reginaldo Faria Campos, CPF/MF: 263.535.981-49, Assessor Contábil, como Gestor Patrimonial da Vice-Governadoria.

Art. 2º Indicar como assistente e imediatamente substituto, nos casos de ausência do Gestor supracitado, o servidor Clever Everton Rodrigues Júnior, CPF/MF: 737.717.081-68, Assessor A4.

Art. 3º Cabe ao Gestor Patrimonial:

I - reportar-se à Secretaria de Estado da Administração-SEAD;

II - ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes à Gestão Patrimonial, responsabilizando-se pelos atos praticados; e

III - gerenciar todo o acervo mobiliário da Vice-Governadoria e responder aos Órgãos de controle e fiscalização do Estado quanto às possíveis irregularidades apuradas na gestão do patrimônio público sob sua responsabilidade.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 4/2020 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 janeiro de 2021.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261163

PORTARIA 114/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Inventário no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com o disposto na Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, o Decreto Estadual n.º 9.063, de 04 de outubro de 2017, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019 e a